



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI  
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2020

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24 - INCISO IV DA LEI Nº 8.666/93 EM CONSONÂNCIA COM O ART. 4º DA LEI Nº 14.035/20.

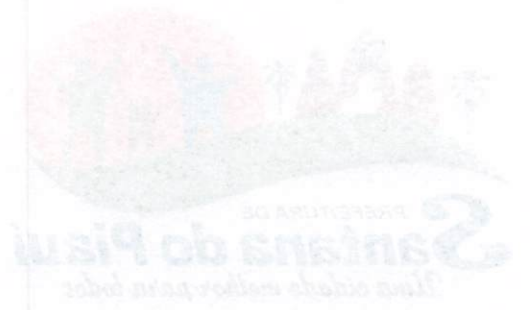
#### JUSTIFICATIVA

No presente Processo a Secretaria Municipal de Saúde, solicita que seja reconhecida a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a "AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS COVID-19 IGG/IGM, PARA AUXÍLIO NO DIAGNÓSTICO DA DOENÇA POR INFECÇÃO POR CORONAVÍRUS (COVID-19), NECESSÁRIOS AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ (PI), NA DETECÇÃO RÁPIDA E QUALITATIVA DOS ANTICORPOS IGG/IGMA".

O artigo 24, IV, da Lei Nº 8.666/93, prescreve que é DISPENSÁVEL a licitação "IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos".

Em consonância com este, diante da situação fática, o art. 4º da Lei nº 14.035/20 prescreve que "É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei."

Consultada a Procuradoria Jurídica do Município, esta opinou favoravelmente pela DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no que dispõe o artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, em consonância com o art. 4º da Lei nº 14.035/20, conforme Parecer Jurídico acostado aos autos.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
Rua Getúlio de Azevedo, 126, Centro - CEP: 64.015-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiui.pi.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2020  
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO  
EMPENHO LEGAL - ART. 24 - INCISO IV DA LEI Nº 8.666/93 EM CONSONÂNCIA COM O ART. 17  
DATA Nº 14.03.2020.

JUSTIFICATIVA

No presente Processo a Secretaria Municipal de Saúde solicita que seja realizada a  
DISPENSA DE LICITAÇÃO para a AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS COVID-19 IGG/M, PARA  
ANÁLISE NO DIAGNÓSTICO DA DOENÇA POR INFECÇÃO POR CORONAVÍRUS (COVID-19).  
NECESSÁRIAS AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO  
PIAUI (PI), NA DETECÇÃO RÁPIDA E QUANTIFICAÇÃO DE VÍRUS COVID-19.

**EM BRANCO**

O artigo 24, IV, da Lei Nº 8.666/93, pressupõe que o DISPENSAVEL é aquele em que há  
casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizadas algumas das circunstâncias  
de fato que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras,  
serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens  
necessários ao atendimento de situações emergenciais ou calamitárias e para os serviços de caráter  
e serviços que possam ser compreendidos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias  
consecutivos e interruptivos contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a  
prorrogação das respectivas contingências.

Em consonância com esse artigo de lei, a situação relatada no presente processo é  
de emergência e a licitação para aquisição de bens e serviços, inclusive de caráter  
destinados ao suprimento de emergência de saúde pública de importância nacional,  
deverão de conformar-se com esta Lei.

Considerando a importância da aquisição de testes rápidos para  
DETECÇÃO DE LICITAÇÃO para a aquisição de testes rápidos para a identificação de  
com o art. 17 da Lei Nº 8.666/93, o presente processo encontra-se em conformidade com



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI  
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br

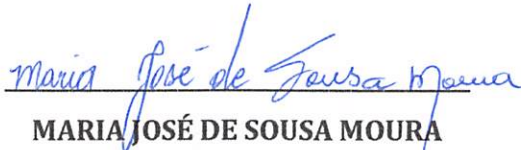


DECISÃO

No caso em espécie, verifica-se a real situação de DISPENSA do procedimento, justificada na solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Diante do exposto, **RECONHEÇO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado no que dispõe o artigo 24, IV, da Lei Nº 8.666/93, em consonância com o art. 4º da Lei nº 14.035/20, em respeito aos reais interesses da Administração Pública Municipal.

Santana do Piauí - PI, 14 de agosto de 2020.

  
**MARIA JOSÉ DE SOUSA MOURA**  
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
Rua Sete de Setembro, 126, Centro - CEP: 64.015-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiauipi.gov.br

DECISO

No caso em espécie, verifica-se a existência de dispensa de procedimento licitatório  
de acordo com o disposto no art. 17 da Lei nº 14.133/20, em  
virtude do exposto RECONHEÇO A DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada no que  
dispõe o artigo 17, IV, da Lei nº 14.133/20, em conformidade com o art. 17 da Lei nº 14.133/20, em  
respeito aos reais interesses da Administração Pública Municipal.

**EM BRANCO**

Santana do Piauí - PI, 14 de agosto de 2020.

MARIA GLEZ DE SOUSA MOURA  
Prefeita Municipal